



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

RESOLUÇÃO Nº 4 / 2026 - PPGEQ/CT (14.29)

Nº do Protocolo: 23077.064518/2026-21

Natal-RN, 12 de maio de 2026.

Dispõe sobre as normas para distribuição de bolsas de estudo e acompanhamento dos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ/UFRN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ/UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base na decisão do Colegiado do Programa, torna públicos os critérios para concessão, distribuição, manutenção e redistribuição de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e o Ofício Circular nº18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES de 29 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 6/2023 – PPG/UFRN de 21 de agosto de 2023, estabelecem que as Instituições de Ensino e Programas de Pós-Graduação podem regulamentar nos seus regimentos internos os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros, transparentes e isonômicos para a concessão de bolsas no âmbito do PPGEQ/UFRN e a importância de assegurar a meritocracia acadêmica e a adequada distribuição de recursos

RESOLVE,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As bolsas administradas pelo PPGEQ/UFRN compreendem aquelas provenientes de agências de fomento e de outras fontes institucionais, excetuando-se as bolsas vinculadas diretamente a projetos específicos, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Constituem o universo de bolsas a serem distribuídas de acordo com esta Resolução instituída pela Comissão de Bolsas do PPGEQ/UFRN:

- I. Cotas de bolsa concedidas ao Programa pelas agências financiadoras (CAPES e CNPq)
- II. Cotas de bolsas distribuídas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação (PPG/UFRN);
- III. Cotas de bolsas do programa liberadas por discentes que concluíram o curso ou atingiram o prazo máximo de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado;
- IV. Cotas de bolsas do Programa anteriormente atribuídas e que serão remanejadas de discentes que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados, ou que recebam qualquer tipo de atividade remunerada simultaneamente com o período de concessão da bolsa e que não atendam aos critérios da presente Resolução e/ou de agências financiadoras para recebimento de cotas de bolsa.

Art. 3º A concessão de bolsas CAPES e/ou PPG será realizada prioritariamente com base na ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo vigente do PPGEQ/UFRN.

§ 1º A distribuição de bolsas priorizará a lista de classificação do processo seletivo vigente, a qual permanecerá válida até a homologação de novo processo seletivo. Excepcionalmente, poderão ser contemplados discentes aprovados em processos seletivos anteriores, mediante deliberação da Comissão de Bolsas, devidamente justificada.

Art. 4º As bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) serão distribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos pela respectiva agência de fomento, observando-se, no âmbito do Programa, a priorização de alunos orientados por docentes do Programa que não possuam cotas ativas de bolsas CNPq no momento da distribuição.

§ 1º Entre os docentes aptos para orientação dos alunos em questão, a distribuição observará, de forma

prioritária, o número total de orientandos e o número de orientandos sem bolsa vinculados ao docente no momento da distribuição, com vistas à ampliação do atendimento de discentes pelo Programa.

§ 2º Casos omissos serão avaliados com base no regimento interno do PPGEQ/UFRN e pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 5º Caso o discente recuse a cota de bolsa que lhe seja atribuída pelo Programa, a cota será atribuída ao próximo(a) discente indicado na classificação do Processo Seletivo do PPGEQ/UFRN.

§ 1º Ao recusar a bolsa, o(a) discente abdicará automaticamente do direito a ser indicado para qualquer bolsa disponível no Programa no processo seletivo no qual o(a) discente obteve a aprovação.

Art. 6º Os critérios de distribuição de bolsas deverão priorizar, de forma expressa, os discentes de mestrado e doutorado que não exerçam qualquer atividade remunerada, incluindo vínculos empregatícios, bolsas de qualquer natureza ou outras formas de rendimento, observando-se, cumulativamente, o mérito acadêmico e os demais critérios estabelecidos na legislação interna e nas normas das agências de fomento.

Art. 7º Atendido o critério estabelecido no Art. 6º e havendo ainda disponibilidade de bolsas será considerada a concessão de bolsas dentre os discentes com atividade remunerada, obedecendo a classificação do processo seletivo vigente e os critérios estabelecidos no Art. 8º.

Art. 8º O acúmulo das bolsas de mestrado e doutorado no País com atividade remunerada ou outros rendimentos somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo dos demais critérios previstos na legislação:

I - Dedicação integral às atividades do PPGEQ/UFRN. Para isso, o discente deve apresentar comprovação formal de que está oficialmente liberado de suas funções relacionadas à atividade remunerada em questão;
II - Comprovação e manutenção de desempenho acadêmico e científico satisfatório durante todo o período de recebimento da bolsa, como determinam as regras estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGEQ/UFRN;
III - Realização obrigatória do estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010 - CAPES e na Resolução Nº 008/2022 - CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos que receberem bolsas CAPES/DS.

Art. 9º Todos os alunos bolsistas devem possuir critérios mínimos para a manutenção das bolsas, a saber:

I. Cursar pelo menos dois componentes curriculares por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso. Caso falem menos que dois componentes curriculares, o(a) bolsista deve cursar ao menos o número de componentes curriculares que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios;

II. Não ter nenhuma reprovação no momento de indicação e duração da cota de bolsa.

Art. 10º É dever dos discentes de mestrado e doutorado, sob pena de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do PPGEQ/UFRN em até 30 dias corridos sobre eventual mudança de situação que venha incorrer em recebimento de atividade remunerada durante a vigência de suas bolsas ou sempre que deixar de satisfazer às exigências desta Resolução.

DAS BOLSAS VINCULADAS A PROJETOS EXTERNOS AO PPGEQ/UFRN

Art. 11º As bolsas vinculadas a projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação e programas de recursos humanos, cuja origem seja externa ao PPGEQ/UFRN, serão concedidas e regidas exclusivamente pelos critérios e procedimentos estabelecidos nos respectivos editais ou instrumentos normativos específicos e implementação do vínculo pela PPG/UFRN.

§ 1º A distribuição das bolsas será realizada conforme critérios estabelecidos pelo coordenador do projeto e/ou pelas normas da agência financiadora, não estando vinculada ao PPGEQ/UFRN.

§ 2º A concessão de bolsas vinculadas a projetos externos não está necessariamente condicionada à ordem de classificação no Processo Seletivo do PPGEQ/UFRN.

§ 3º O coordenador do projeto externo deverá assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regimento Interno do PPGEQ/UFRN no que se refere às normas de manutenção do vínculo do discente no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ/UFRN, observando a presente Resolução, bem como outras normativas estabelecidas pelo Programa e pelas agências de fomento sobre o tema.

Art. 13º Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Normas aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2026 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ/UFRN.

Profa. Dra. Roberta Targino Hoskin
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
PPGEQ/UFRN

(Assinado digitalmente em 12/05/2026 18:53)

ROBERTA TARGINO HOSKIN
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGEQ/CT (14.29)
Matrícula: 1246737

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/05/2026** e o
código de verificação: **c4653937b5**